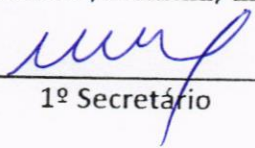


LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 28/11/23

PROJETO DE LEI Nº 352/2023.


1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder a cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual para a Associação Caminhos da Esperança, na forma e pelo prazo especificado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a proceder a Cessão de Uso para a Associação Caminhos da Esperança, reconhecida de utilidade pública pela Lei Estadual Nº 7.788, de 10 de maio de 2022, inscrita no CNPJ sob nº 32.545.764/0001-59, do imóvel pertencente ao patrimônio público estadual situado à Av. Getúlio Lustosa Nogueira, nº 408, Centro de Cristalândia-PI, CEP. 64.995-000.

Parágrafo único. A Cessão de Uso do Imóvel descrito no caput deste artigo terá o prazo de duração de 10 (dez) anos, prorrogável de comum acordo.

Art. 2º O bem imóvel objeto de cessão de uso especificado nesta Lei será destinado a promoção de atividades de arte-educação voltadas para crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, especialmente meninas e mulheres vítimas de violência doméstica, bem como realização de oficinas profissionalizantes para jovens com vistas à inserção no mercado de trabalho.

§1º É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte do imóvel cedido exclusivamente ao cessionário.

§2º A entidade cessionária poderá formar parcerias visando cumprir as finalidades a que se destina a cessão de uso autorizada por esta Lei.

§3º Fica a Secretária da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos autorizada a proceder as adequações necessárias à finalidade a que se destina o uso do imóvel cedido.

Art. 3º As adaptações, reformas e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades a que se destina a Cessão de Uso, ficam incorporadas ao imóvel, não se constituindo em motivo gerador de indenizações pelo cedente.

Parágrafo único. As despesas necessárias à manutenção, conservação e utilização do imóvel serão de responsabilidade da cessionária.

Art. 4º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel cedido deverão ser objeto de termo especificado de Cessão de Uso firmado entre as partes interessadas.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FRANZÉ SILVA**

Art. 5º A Procuradoria Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEADPREV, adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, Teresina- PI, ____
de _____ de 2023.


FRANZÉ SILVA
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores – PT

JUSTIFICATIVA

Trata a presente proposição legislativa, de autorizar a cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual para a Associação Caminhos da Esperança do imóvel situado à Av. Getúlio Lustosa Nogueira, nº 408, Centro de Cristalândia-PI, CEP. 64.995-000 onde funcionou o Hospital Unidade Mista De Saúde Ney Paranaguá.

No local a Associação promoverá atividades de arte-educação voltadas para crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, especialmente meninas e mulheres vítimas de violência doméstica, bem como realização de oficinas profissionalizantes para jovens com vistas à inserção no mercado de trabalho.

A associação Caminhos da Esperança é uma Organização Não Governamental, sem fins lucrativos, sediada no município de Cristalândia do Piauí, criada em janeiro de 2019, com o objetivo de promover ações de combate à desigualdade social, a fome e pobreza; potencializar o acesso de crianças e adolescentes à educação, com vistas ao desenvolvimento integral, incluindo a qualificação profissional e a autossuficiência das famílias em condições de vulnerabilidade social.

Assim, dada a relevância dos trabalhos a serem desenvolvido no imóvel a ser cedido, é que solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação da presente propositura.

